## **SENTENÇA**

Processo n°: 1010760-15.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: José Vieira, brasileiro, casado, aposentado, RG 58.435.085-5, CPF

019.903.248-35, residente e domiciliado na Rua Antonio de Almeida Leite, nº

213, Vila Prado, São Carlos-SP - CEP 13574-290.

Requerida: Genuina Sant'Anna dos Santos (que também assina Gennuina Sant'Anna

dos Santos), RG 29.368.332-3, CPF 195.100.318-79, nascida em Descalvado em 01/06/1926, filha de Sebastião Bonifácio Sant'Anna e de Julia Alves da

Silva, falecida em 25/09/2018.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento da requerida. Informa que não tem grau de parentesco algum com a requerida, mas arcou com o custo do funeral além de atender outras despesas decorrentes desse decesso corporal. Após ficar viúva esta passou a residir com o requerente e sua esposa, os quais há muitos anos prestavam os cuidados exigidos pela idosa, que não teve filhos e fora abandonada pelos familiares consanguíneos. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandato a fl. 04. Documentos diversos às fls. 05/07, 13/14 e 20/24.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A requerida Genuina Sant'Anna dos Santos, faleceu em 25/09/2018, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 13, e nela consta que a idosa (92 anos de idade) era viúva, não deixou filhos, nem bens e nem testamento conhecido.

A fl. 11 o requerente informou que após a morte do cônjuge, a família abandonou a requerida, tanto que esta passou a viver em companhia e sob os cuidados do requerente e sua esposa, os quais sempre lhe prestaram assistência e carinho. O requerente era pessoa da confiança da falecida, tanto que mantinham conta bancária conjunta para que aquele pudesse movimentar seus ativos financeiros oriundos de seu benefício previdenciário, movimentação essa realizada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
RUA SORBONE, 375, SÃO CARLOS-SP - CEP 13560-760

para o melhor atendimento das necessidades da idosa.

O requerente comprovou ter pago as despesas com os funerais, cujo custo informado às fls. 20/24 é superior ao valor simbólico do resíduo previdenciário deixado pela falecida, razão pela qual é razoável que possa sacar o valor pretendido para o reembolso das referidas despesas.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Genuina Sant'Anna dos Santos, a ser representado pelo requerente **José Vieira** (supraqualificados), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 21/135.546.371-5 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fls. 06). O autorizado poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 45 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 19 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA